

Ofício Circulado N.º: 20252
Data: 2023-02-24
Entrada Geral:
N.º Identificação Fiscal (NIF):
Sua Ref.ª:
Técnico: FM

Subdiretores-Gerais
Unidade dos Grandes Contribuintes
Direções de Serviços
Direções de Finanças
Serviços de Finanças

Assunto: DESPESAS DE EDUCAÇÃO REALIZADAS NO ESTRANGEIRO - PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)

Estabelece o n.º 1 do artigo 78.º-D do Código do IRS que à coleta do IRS devido pelos sujeitos passivos é dedutível um montante correspondente a 30% do valor suportado a título de despesas de formação e educação por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de € 800, desde que reúna determinadas condições, nomeadamente, que conste de faturas comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, enquadradas em determinados setores de atividade segundo a Classificação Portuguesa das Atividades Económica (CAE-Ver.3).

Por seu lado, define o n.º 8 do mesmo artigo que, caso essas despesas tenham sido realizadas fora do território português, o sujeito passivo pode comunicá-las através do Portal das Finanças, inserindo os dados essenciais da fatura ou documento equivalente que as suporte, sendo ainda de observar o disposto no artigo 128.º do Código do IRS.

Com vista ao esclarecimento de várias dúvidas que têm sido suscitadas relativamente à dedutibilidade fiscal de despesas de formação e educação realizadas fora do território português, procede-se à divulgação das FAQ que constam em anexo, podendo as mesmas ser consultadas no Portal das Finanças em >> Cidadãos>> Apoio ao contribuinte>> Questões frequentes>> FAQ>> IRS>> Rendimentos/ Deduções/ Taxas>> Despesas Dedutíveis à coleta.

Com os melhores cumprimentos,

A Subdiretora-Geral

FAQ

DESPESAS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO REALIZADAS NO ESTRANGEIRO

- 1- Os estudantes deslocados no estrangeiro (por exemplo, a fazer um Erasmus) podem deduzir as despesas de formação e educação realizadas nesse país?**

Sim. As despesas de formação e educação que tenham sido realizadas fora do território português podem ser deduzidas à coleta do IRS, desde que verificados os requisitos do artigo 78º-D do Código do IRS.

- 2- As despesas suportadas com as viagens entre Portugal e o país estrangeiro, bem como as realizadas no país estrangeiro, realizadas por estudante deslocado são consideradas despesas de formação e educação?**

Não. As despesas suportadas com as viagens de estudante deslocado não são consideradas despesas com educação, por não cumprirem os requisitos estabelecidos no n.º 2 do artigo 78º-D do Código do IRS.

- 3- As propinas pagas a uma universidade localizada no estrangeiro por frequência de estudante deslocado são consideradas despesas de formação e educação?**

Sim. As propinas pagas a estabelecimento de ensino integrado no Sistema Nacional de Educação do país onde está localizado referente a estudante deslocado são consideradas despesas de formação e educação.

- 4- As despesas com alimentação na cantina da universidade localizada no estrangeiro suportadas por estudante deslocado são consideradas despesas de formação e educação?**

Não. As despesas com a alimentação em cantinas de uma universidade situada no estrangeiro não são consideradas despesas de formação e educação, porquanto a cantina não integra a lista de prestadores de serviços de fornecimento de refeições escolares comunicada à AT, nos termos da alínea b) do n.º 10 do artigo 78.º-D do Código do IRS.

- 5- A aquisição de material escolar no estrangeiro por estudante deslocado é dedutível a título de despesas de formação e educação?**

Não. A aquisição de material escolar no estrangeiro por estudante deslocado não é considerada despesas de formação e educação, porquanto o n.º 2 do artigo 78º-D do Código do IRS apenas considera dedutíveis os encargos com o pagamento de manuais e livros escolares.

6- O alojamento de estudante deslocado no estrangeiro é considerado despesas de formação e educação? A dedutibilidade dos encargos varia se o alojamento ocorrer em alojamento universitário ou através de arrendamento habitacional?

O encargo com o alojamento de estudante deslocado é considerado despesa de formação e educação desde que reúna as condições estabelecidas na alínea d) do nº 1 do artigo 78º-D do Código do IRS, ou seja, que a despesa de arrendamento seja decorrente de contrato em que o estudante seja locatário, que o estudante não tenha mais de 25 anos, que frequente estabelecimento de ensino integrado no Sistema Nacional de Educação e cuja localização se situe a uma distância superior a 50 Km da residência permanente do agregado familiar.

É indiferente que a estada ocorra em alojamento universitário ou através de arrendamento habitacional.

7- Um estudante deslocado celebrou contrato de arrendamento no estrangeiro, mas, nos termos da respetiva jurisdição, naquele país não são emitidos quaisquer recibos de arrendamento. Como deverá ser comprovado o valor pago a título de renda para que a mesma possa ser aceite como despesa de formação e educação em Portugal?

Para que a renda possa ser considerada despesa de formação e educação, ao abrigo do artigo 78.º-D do Código do IRS, deve o estudante deslocado ter na sua posse os documentos comprovativos da despesa incorrida e do seu pagamento, nomeadamente o contrato de arrendamento traduzido para a língua portuguesa e os documentos justificativos do pagamento da renda (por exemplo, comprovativo da transferência bancária acompanhado de declaração emitida pelo proprietário do imóvel com a respetiva quitação).

8- Atendendo a que as despesas realizadas no estrangeiro não são comunicadas pelos seus prestadores à Autoridade Tributária e Aduaneira, como deve proceder o estudante deslocado para que as despesas possam ser dedutíveis à coleta do IRS a título de despesas de formação e educação?

As despesas que reúnam as condições para relevar como despesas de educação, nos termos do artigo 78º-D do Código do IRS, podem ser comunicadas através do Portal das Finanças, na aplicação informática e-fatura (faturas>consumidor>registar faturas emitidas no estrangeiro), ou ser inscritas como despesa de formação e educação no Quadro 6C1 do Anexo H da declaração de rendimentos

Modelo 3 de IRS, caso em que tem de declarar todas as despesas do agregado familiar, em qualquer setor, em substituição dos cálculos efetuados pela AT, tendo presente ainda que, se a AT o exigir, devem ser apresentados os documentos comprovativos das despesas, de acordo com o disposto no nº 8 do artigo 78º-D e no artigo 128º, ambos do Código do IRS.